

Almeida Neto, responsável pelas **contas de governo** da **Prefeitura Municipal de Chaves**, no **exercício financeiro de 2012**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº **250012012-00**, referente à prestação de contas de governo daquela Prefeitura, no referido exercício, sob pena de revelia. Belém, 16 de abril de 2013. Conselheiro Cezar Colares. Relator/ 2ª Controladoria/TCM

PUBLICAÇÃO DE ATOS
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 515081
RESOLUÇÃO Nº 10.713, DE 24/01/2013

Processo nº 930012009-00
Origem: Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte
Assunto: Prestação de contas de Governo do exercício de 2009
Responsável: Francisco Chaves Franco
Relator: Cons. Daniel Lavareda
EMENTA: P.M. de Garrafão do Norte. Exercício de 2009. Prestação de contas de Governo. Despesas sem autorização legal; Descumprimento dos Arts. 212, da CF/88, 60, XII, do ADCT da CF/88 e 77, III, do ADCT da CF/88. Parecer Prévio pela não aprovação.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.
Decisão: Emitir Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Garrafão do Norte, que sejam reprovadas as contas de Governo da Prefeitura Municipal, exercício de 2009, de responsabilidade do Sr. Francisco Chaves Franco.

***RESOLUÇÃO Nº 10.751, DE 07/02/2013**

Processo nº 201217712-00
Classe: Subsídio de Vereador
Procedência: Câmara Municipal de Jacareacanga
Interessado: Elias Freire Santos
Relatora: Conselheira Mara Lúcia
EMENTA: DEFERE O CADASTRAMENTO DA RESOLUÇÃO N.º 001/2012, DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREACANGA, QUE FIXA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA 2013-2016.

O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em Sessão Plenária realizada nesta data, CONSIDERANDO os termos do relatório e voto da Conselheira Relatora, às fls. 11-13, que passam a integrar esta decisão, aprovados por unanimidade, conforme consta da Ata da Sessão, Decisão: Deferir o cadastramento da Resolução n.º 001/2012, da Câmara Municipal de Jacareacanga, que fixou o valor do subsídio dos Vereadores, para a Legislatura 2013-2016, a partir de 01.01.13, conforme especificações constantes no Ato em questão.

*Republicada por ter saído com incorreção no dia 20 de março de 2013.

RESOLUÇÃO Nº 10.820, DE 19/03/2013

Processo nº 790012006-00
Classe: Prestação de Contas
Procedência: Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá
Responsável: Vildemar Rosa Fernandes
Relatora: Conselheira Mara Lúcia
EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ. EXERCÍCIO DE 2006. DESCUMPRIMENTO DOS ARTS. 3º E 7º, DA LEI 9.424/96. DIVERGÊNCIA NO BALANÇO FINANCEIRO MOTIVANDO O LANÇAMENTO DA CONTA “AGENTE ORDENADOR”. TRANSGRESSÃO DO ART. 37, INCISO XXI, DA CF 88, COMBINADO COM OS ARTS. 2º, 3º, 23, § 5º, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93. NÃO CUMPRIMENTO DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 25/2000. EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO RECOMENDANDO A NÃO APROVAÇÃO DAS CONTAS. ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas do Senhor Vildemar Rosa Fernandes, Prefeito e Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá, exercício de 2006, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 223/231, aprovados por votação unânime.

Decisão: Pela emissão de Parecer Prévio recomendando à Câmara do Município a não aprovação das contas prestadas pelo Senhor Vildemar Rosa Fernandes, o qual deverá recolher aos cofres públicos o valor de R\$ 927.667,72 (novecentos e vinte e sete mil, seiscentos e sessenta e sete reais e setenta e dois centavos) relativos à conta “Agente Ordenador”. Encaminhar os autos ao Ministério Público Estadual, para as providências cabíveis.

RESOLUÇÃO Nº 10.841, DE 21/03/2013

Processo nº 190012008-00
Origem: Prefeitura Municipal de Bujarú
Assunto: Prestação de contas de Governo do exercício de 2008
Responsável: Emanuel Nazareno Souza Muniz
Relator: Cons. Daniel Lavareda
EMENTA: P.M. de Bujarú. Exercício de 2008. Prestação de contas de Governo. Descumprimento do limite máximo de 54% estabelecido no Art. 20, III, “b”, da LRF; e do Art. 29-A, § 2º, III, da CF/88. Parecer Prévio contrário à aprovação.
RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.
Decisão: Emitir Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Bujarú, que sejam reprovadas as contas de Governo da Prefeitura Municipal, exercício de 2008, de responsabilidade do Sr. Emanuel Nazareno Souza Muniz.

RESOLUÇÃO Nº 10.846, DE 26/03/2013

Processo nº 880012007-00
Origem: Prefeitura Municipal de Concórdia do Pará
Assunto: Prestação de contas do exercício de 2007
Responsável: Walmir de Araújo Alves
Relator: Cons. Daniel Lavareda
EMENTA: P.M. de Concórdia do Pará. Exercício de 2007. Prestação de contas. Conta Agente Ordenador; Descumprimento dos Arts. 212, da CF e 20, III, “b”, da LC 101/00; e Não aplicação da totalidade dos recursos do FUNDEB. Parecer Prévio pela não aprovação. Aplicação de multas e recolhimentos.
RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.
Decisão: Emitir Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Concórdia do Pará, que sejam reprovadas as contas da Prefeitura Municipal, exercício de 2007, de responsabilidade do Sr. Walmir de Araújo Alves.

RESOLUÇÃO Nº 10.850, DE 26/03/2013

Processo nº 201300931-00
Classe: Cadastramento de Diárias de Prefeito e outros
Procedência: Câmara Municipal de Mãe do Rio
Interessado: Lucídio Rezende da Silva Júnior
Relatora: Conselheira Mara Lúcia
EMENTA: DEFERE O CADASTRAMENTO DA LEI N.º 591/2012, DA CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO, QUE FIXA O VALOR DAS DIÁRIAS DE VIAGEM DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA A LEGISLATURA 2013-2016. MULTA PELO ENCAMINHAMENTO INTEMPESTIVO DO ATO.

CONSIDERANDO os termos do relatório e voto da Conselheira Relatora, às fls. 15/17, que passam a integrar esta decisão, aprovados por unanimidade, conforme consta da Ata da Sessão, Decisão: Deferir o cadastramento da Lei n.º 591/2012, da Câmara Municipal de Mãe do Rio, que fixou o valor das diárias de viagem do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para a legislatura 2013-2016, a partir de 01.01.13, conforme especificações constantes no Ato em questão, aplicando multa em seu percentual mínimo, de R\$ 2.001,00 (dois mil e um reais), em desfavor do então Presidente da Câmara Municipal, Ordenador responsável, pelo encaminhamento intempestivo do Ato, nos termos acima indicados.

RESOLUÇÃO Nº 10.851, DE 26/03/2013

Processo nº 201300929-00
Classe: Cadastramento de Diárias de Vereadores e outros
Procedência: Câmara Municipal de Mãe do Rio
Interessado: Lucídio Rezende da Silva Júnior
Relatora: Conselheira Mara Lúcia
EMENTA: DEFERE O CADASTRAMENTO DA LEI N.º 590/2012, DA CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO, QUE FIXA O VALOR DAS DIÁRIAS DE VIAGEM DOS VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL PARA A LEGISLATURA 2013-2016. MULTA PELO ENCAMINHAMENTO INTEMPESTIVO DO ATO.

CONSIDERANDO os termos do relatório e voto da Conselheira Relatora, às fls. 10/12, que passam a integrar esta decisão, aprovados por unanimidade, conforme consta da Ata da Sessão. Decisão: Deferir o cadastramento da Lei n.º 590/2012, da Câmara Municipal de Mãe do Rio, que fixou o valor das diárias de viagem dos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal para a legislatura 2013-2016, a partir de 01.01.13, conforme especificações constantes no Ato em questão, aplicando multa em seu percentual mínimo, de R\$ 2.001,00 (dois mil e um reais), em desfavor do Ordenador responsável, pelo encaminhamento intempestivo do Ato, nos termos acima indicados.

RESOLUÇÃO Nº 10.853, DE 02/04/2013

Processo nº 230012009-00
Origem: Prefeitura Municipal de Capitão poço
Assunto: Prestação de contas de Governo do exercício de 2009
Responsável: Antônia Diana Mota de Oliveira
Relator: Cons. Daniel Lavareda
EMENTA: P.M. de Capitão Poço. Exercício de 2009. Prestação de contas de Governo. Parecer Prévio favorável à aprovação.
RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.
Decisão: Emitir Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Capitão Poço, que seja aprovada a prestação de contas de Governo da Prefeitura Municipal, exercício de 2009, de responsabilidade da Sra. Antônia Diana Mota de Oliveira.

RESOLUÇÃO Nº 10.855, DE 04/04/2013

Processo nº 460012008-00
Origem: Prefeitura Municipal de Mocajuba
Assunto: Prestação de contas de Governo do exercício de 2008
Responsável: Wilde Leite Colares
Relator: Cons. Daniel Lavareda
EMENTA: P.M. de Mocajuba. Exercício de 2008. Prestação de contas. Abertura de Créditos por excesso de arrecadação acima do montante de recurso na fonte verificado no exercício; Gasto com pessoal acima do limite. Emissão de Parecer Prévio pela não aprovação.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.
Decisão: Emitir Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Mocajuba, que reprove as contas da Prefeitura Municipal, exercício de 2008, de responsabilidade do Sr. Wilde Leite Colares.

RESOLUÇÃO Nº 10.856, DE 04/04/2013

Processo nº 1380012005-00
Origem: Prefeitura Municipal de Nova Ipixuna
Assunto: Prestação de contas do exercício de 2005
Responsável: José Pereira de Almeida
Relator: Cons. Daniel Lavareda
EMENTA: P.M. de Nova Ipixuna. Exercício de 2005. Prestação de contas. Conta Agente Ordenador; Não aplicação do mínimo com gastos e serviços na saúde; Não aplicação do mínimo de gastos com educação. Pela não aprovação. Aplicação de multas e recolhimentos.
RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, que passam a integrar esta decisão, em negar aprovação à prestação de contas da Prefeitura Municipal de Nova Ipixuna, exercício de 2005, de responsabilidade do Sr. José Pereira de Almeida.

RESOLUÇÃO Nº 10.865, DE 04/04/2013

Processo nº 1230012009-00
Origem: Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Pará
Assunto: Prestação de contas de Governo do exercício de 2009
Responsável: Lourival Fernandes de Lima
Relator: Cons. Daniel Lavareda
EMENTA: P.M. de Santa Luzia do Pará. Exercício de 2009. Prestação de contas. Abertura de créditos suplementares em percentual superior ao permitido, realização de despesas sem autorização legal; Gastos com pessoal do Executivo e do Município acima do limite permitido. Parecer Prévio pela não aprovação. Aplicação de multa.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.
Decisão: Emitir Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Santa Luzia do Pará, que reprove as contas de Governo da Prefeitura Municipal, exercício de 2009, de responsabilidade do Sr. Lourival Fernandes de Lima.

***ACÓRDÃO Nº 22.307, DE 12/06/2012**

Processo nº 1100022003-00
Origem: Câmara Municipal de Brasil Novo
Assunto: Recurso de Revisão referente ao Acórdão nº 17.271/2008
Interessado: Alexandre Lunelli
Relatora: Conselheira Rosa Hage
EMENTA: Recurso de Revisão. Câmara Municipal de Brasil Novo. Exercício financeiro de 2003. Conhecer o recurso e dar-lhe provimento total. Reformar a decisão contida no Acórdão nº 17.271/2008/TCM-PA. Pela aprovação das contas. Expedir Alvará de Quitação.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unanime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora.